

NOVO REGIME LEGAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO

Módulo 2

Enquadramento legal e âmbito de aplicação

ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

*THE WATER AND WASTE SERVICES
REGULATION AUTHORITY*

Isabel Andrade, ERSAR

28 de setembro de 2023

ÍNDICE



1. ENQUADRAMENTO LEGAL

- 1.1 Modificações introduzidas noutros diplomas
- 1.2 Regulamentação

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 2.1 Entidades abrangidas
- 2.2 Regimes especiais e exclusões
- 2.3 Entidades administrativas competentes



1. ENQUADRAMENTO LEGAL



ENQUADRAMENTO LEGAL



1.1 Modificações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2023

- Revoga (substitui) **Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto** (alínea a) do artigo 54.º)



Mantém-se em vigor até 1 de janeiro de 2028 a obrigação de dispor de uma avaliação de risco nos termos do artigo 14.º-A do Decreto-lei n.º 306/2007 (n.º 2 do artigo 55.º)

Sucessão de regimes contraordenacionais

- Generalidade dos ilícitos contraordenacionais mantém-se
- Quando não existe coincidência na qualificação da gravidade da contraordenação - regra de aplicação da lei mais favorável (artigo 3.º do RJCE)

ENQUADRAMENTO LEGAL



1.1 Modificações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2023

- Altera **Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho** (artigo 46.º a 48.º e alíneas b) e c) do artigo 54.º)

Transposição de **obrigações de informação** a incluir no **sítio da internet** das entidades gestoras (municipais e estatais) e na **fatura** com ajuste do regime contraordenacional

Concentração de todas as normas sobre informação a constar da fatura no mesmo diploma (opção de sistemática – novos artigos 67.º-A a 67.º-C do DL 194/2009)



Regra para a **transferência de infraestruturas geridas por freguesias e associações de utilizadores para a entidade gestora municipal a partir de 1 de janeiro de 2024** – indemnização pelo valor líquido contabilístico – zonas de abastecimento passam a ter de ser incluídas no PCQA da entidade gestora municipal

ENQUADRAMENTO LEGAL



1.2 Regulamentação do Decreto-Lei n.º 69/2023

- Regulamento ERSAR para o sistema de aprovação nacional para os produtos em contacto com a água – **Módulo 8**
- Atos delegados e de execução da Comissão Europeia – **Módulo 10**
- Lista das utilizações nas empresas do setor alimentar em que a salubridade do produto final não é afetada pela qualidade da água utilizada (ASAE + ERSAR e AS)
- Lista dos pesticidas a controlar no PCQA (DGAV + APA e ERSAR)

3. Âmbito de aplicação

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1 Entidades abrangidas

Decreto-Lei n.º 69/2023 aplica-se à água para consumo humano fornecida por:

- Entidades gestoras de **sistemas de abastecimento público**
- Entidades gestoras de **sistemas de abastecimento particular** que
 - Sirvam mais de 50 pessoas **ou** sejam objeto de consumos superiores a 10 m³ por dia, em média, **ou**
 - Forneçam água no âmbito de uma atividade pública ou privada de natureza comercial, industrial ou de serviços (independentemente do volume fornecido)
- **Titulares de edifícios considerados instalações prioritárias**
- **Navios de mar que dessalinizam a água, transportam passageiros e atuam como entidades gestoras**



ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.2 Regimes especiais e exclusões

Estão excecionadas do Decreto-Lei n.º 69/2023:

- Águas minerais naturais abrangidas pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho
- Águas de nascente abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 156/98, de 6 de junho
- Águas que são produtos medicinais

Mas aplicam-se valores estabelecidos nas partes B e C do anexo i ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante, para os parâmetros fixados pela entidade licenciadora;



ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.2 Regimes especiais e exclusões



Estão excecionadas do Decreto-Lei n.º 69/2023:

- Águas destinadas a fins para os quais a autoridade de saúde tenha determinado que a qualidade da água não tem qualquer influência, direta ou indireta, na saúde dos consumidores
- Águas utilizadas no setor alimentar quando essa utilização não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada

Operadores do setor alimentar apresentam pedido fundamentado à **ASAE** (para utilizações já listadas **ou outras**)

ASAE define em articulação com a **ERSAR** e com a **autoridade de saúde nacional**, a lista das utilizações nas empresas do setor alimentar em que a salubridade do produto final não é afetada pela qualidade da água utilizada

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.2 Regimes especiais e exclusões

Aplicação apenas parcial do Decreto-Lei n.º 69/2023:

- Entidades gestoras que sirvam < 50 pessoas ou forneçam < 10m³/dia
- Entidades gestoras de sistemas de abastecimento particular independentemente da dimensão

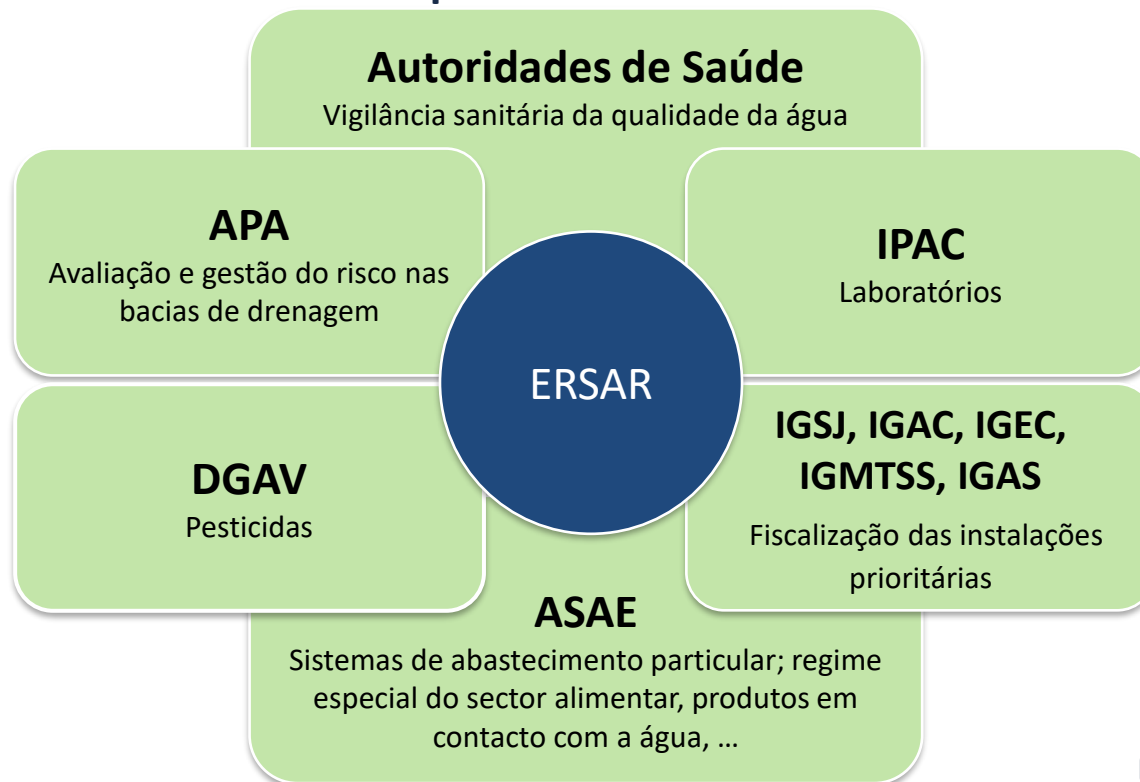
Não são aplicáveis normas sobre avaliação de risco (artigos 9.º a 15.º)

Não são aplicáveis normas sobre apresentação do PCQA e respetivos resultados à ERSAR (artigos 20.º e 21.º)



ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.3 Entidades administrativas competentes



ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.2 Regimes especiais e exclusões

Aplicação apenas parcial do Decreto-Lei n.º 69/2023:

- Titulares de edifícios considerados instalações prioritárias ou outros por determinação fundamentada da AS
- Navios de mar que dessalinizam a água, transportam passageiros e atuam como entidades gestoras

Sujeitos às normas sobre avaliação e gestão do risco

Sujeitos às normas aplicáveis às demais EG, com exceção da submissão da avaliação de risco e do PCQA à ERSAR



ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS
*THE WATER AND WASTE SERVICES
REGULATION AUTHORITY*

Obrigada

geral@ersar.pt